

**Dispõe sobre a criação e organização no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família - DPSF, e dá outras providências.**

**SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 20**

Altera a redação do § 3º da Emenda n° 20, que passa a constar com a seguinte redação:

§ 3º Os profissionais que desempenhavam as atividades de agentes comunitários de saúde, selecionados entre a data de promulgação da Emenda Constitucional n° 51 e a promulgação desta Lei, terão seu vínculo mantido através de contrato com o Município por prazo vinculado à existência da Estratégia de Saúde da Família do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Em 17 de dezembro de 2009

  
Vereador Toni Proença  
